

EDITAL Nº 33/2023/JARU - CGAB/IFRO, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

PROCESSO SEI Nº 23243.010829/2023-68

DOCUMENTO SEI Nº 2031239

O **Diretor Geral do *Campus Jarú* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO**, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de Abertura de Processo Eleitoral para Coordenador do Curso Técnico em Alimentos.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização do processo eleitoral para a função de Coordenação do Curso Técnico em Alimentos integrado ao Ensino Médio do *Campus Jarú* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

Art. 2º O processo eleitoral será de responsabilidade institucional e coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral do *Campus* conforme PORTARIA Nº 179/JARU - CGAB/IFRO, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 3º O processo eleitoral, de que trata o artigo 2º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 4º O processo eleitoral será realizado de forma virtual.

Art. 5º Caso não haja candidatura, o Coordenador será indicado pela Direção Geral do *Campus*.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º À Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral, compete:

- I. coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- II. emitir e homologar antecipadamente listas de votantes, por segmento, aptos para o pleito;
- III. credenciar fiscais de apuração;
- IV. realizar a apuração dos votos;
- V. emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração ao Diretor Geral do *Campus*;
- VI. deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- VII. divulgar o resultado final;
- VIII. adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 7º A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

Dos Candidatos

Art. 8º Poderão concorrer à vaga de Coordenador de Curso os docentes que atenderem aos seguintes requisitos:

I. ser servidor docente efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, com regime de 40 horas ou dedicação exclusiva;

II. pertencer ao quadro de servidores do *Campus* ao qual pleiteia a Coordenação de Curso;

III. possuir formação, preferencialmente nas áreas afins e prioritariamente com titulação superior ao do Curso que coordenará;

IV. ter ministrado ou ministrar pelo menos uma disciplina no curso ao qual pleiteia ser coordenador.

SEÇÃO II

Das Inscrições

Art. 9º A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato, conforme cronograma previsto neste Edital. Para tanto, o candidato deverá entregar a Comissão Eleitoral:

I. ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I;

II. cópia de documento oficial com foto;

III. declaração da Direção de Ensino ou DAPE informando que o docente ministra ou ministrou pelo menos uma disciplina no curso ao qual pleiteia ser coordenador.

SEÇÃO III

Do Mandato

Art. 10. O Coordenador eleito terá mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da portaria de nomeação, podendo ser reeleito por igual período uma única vez.

Art. 11. No caso de vacância do Coordenador eleito, assumirá o cargo de Coordenador, o segundo candidato mais votado no cômputo geral dos votos, até o final do mandato do Coordenador eleito.

Art. 12. Nos casos em que não houver candidatos, o Coordenador e Coordenador Substituto serão indicados pela Direção Geral do *Campus*.

Art. 13. Nos casos em que houver apenas um candidato inscrito e eleito, o Coordenador Substituto será indicado pela Direção Geral do *Campus*.

SEÇÃO IV

Dos Eleitores

Art. 14. São eleitores:

I. docentes que atuam ou atuaram no curso;

II. estudantes com matrícula regular no curso;

III. técnicos administrativos em educação, do quadro efetivo, que desenvolvem atividades voltadas ao curso:

a. técnicos que atuam em laboratórios do curso;

b. técnicos que atuam diretamente na gestão do curso;

c. técnicos atuam no setor de registros acadêmicos;

d. outros servidores homologados pela comissão eleitoral.

SEÇÃO V

Do Cômputo dos Votos

Art. 15. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§1º O percentual de votação final de cada candidato, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$TVC = \text{Taxa percentual do total de votos do candidato.}$

$VDo = \text{Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de docentes.}$

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de técnico-administrativos em educação.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de técnico-administrativos em educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de discentes.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de discentes.

§ 2º O percentual de votos obtidos será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 3º Em caso de candidatura única, a cédula eleitoral conterá o nome do candidato e as inscrições SIM ou NÃO, relativas ao apoio ao candidato, o qual será eleito no caso de maioria simples dos votos na opção SIM, excluídos os eventuais votos brancos e os nulos;

§ 4º. Caso não seja alcançada a votação mínima exigida, o Coordenador será indicado pela Direção Geral do *Campus*.

Art 16. Em caso de empate serão respeitados os seguintes critérios:

I. maior titulação;

II. maior tempo de atuação no Curso;

III. maior tempo de experiência como coordenador de curso;

IV. maior idade.

SEÇÃO VI

Do Processo de Votação

Art. 17. A votação ocorrerá nos dias previstos no cronograma constante neste Edital, de forma ininterrupta.

Art. 18. Os locais de votação e apuração serão amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral, no site do *Campus* e nos murais da Instituição.

Art. 19. A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos e um espaço destinado ao eleitor fazer a marcação de um X do candidato escolhido.

Art. 20. Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 21. É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.

Art. 22. A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciado antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. É vedado o voto por procuração e/ou por correspondência.

Art. 24. A votação será realizada pelo Sistema de Votação On-Line Helios, seguindo as etapas:

I. o eleitor, em posse dos dados de votação, após clicar no link disponibilizado, será direcionado para a cabine de votação;

II. o eleitor deverá clicar em “Votar nessa Eleição”;

III. em seguida, o eleitor terá instruções de como será o seu processo de votação;

IV. então, o eleitor fará sua escolha, sendo recomendado que ele revise seu voto, quando, em caso de necessidade de correção, ele deverá clicar no link “editar”;

V. por fim, se tudo estiver certo, o eleitor deverá clicar em “confirmar sua escolha e cifrar cédula para depositar na urna”, finalizando, assim, sua votação.

SEÇÃO VII

Do Processo de Apuração

Art. 25. Finalizados os trabalhos de votação, de acordo com o cronograma, será realizada a apuração pela Comissão Eleitoral e divulgada através de e-mail institucional, murais e portal do IFRO.

Art. 26. A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral e observará os seguintes procedimentos:

I - uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – obtidos os votos por meio do resultado do sistema, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III - uma vez conferido o número de cédulas de cada urna, será iniciada a contagem dos votos para apuração;

SEÇÃO VIII

Dos Recursos

Art. 27. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral em 1ª (primeira) instância, pelo Diretor Geral do *Campus* em 2ª (segunda) e última instância.

Parágrafo Único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 28. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em 1ª (primeira) instância, pelo Diretor Geral do *Campus* em 2ª (segunda) e última instância.

SEÇÃO IX

Do Cronograma

Art. 30. O Processo Eleitoral se dará conforme o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA / HORA
1. Publicação do Edital	17/08/2023
2. Período de inscrições dos candidatos	de 21/08 a 25/08/2023 enviar a documentação solicitada no edital por meio do e-mail: cctali.jaru@ifro.edu.br
3. Divulgação dos Candidatos Inscritos	28/08/2023
4. Homologação preliminar das listas de votantes	28/08/2023
5. Pedido de Recurso ou Impugnação dos Candidatos Inscritos e lista de votantes	29/08/2023 via e-mail cctali.jaru@ifro.edu.br
6. Resultado dos recursos interpostos ou impugnação.	30/08/2023
7. Homologação Final das inscrições.	30/08/2023
8. Homologação Final das listas de votantes	30/08/2023
9. Período de Campanha Eleitoral	31/08/2023 a 05/09/2023
10. Processo de Votação	06/09 a partir das 08h até 06/09/2023 às 17h
11. Apuração	06/09/2023 a partir das 17h
12. Divulgação do resultado preliminar	08/09/2023
13. Pedido de recurso do resultado preliminar	11/09/2023
14. Resultado dos recursos e Homologação do resultado final	12/09/2023





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2031239** e o código CRC **8C1CCBC7**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 33/2023/JARU - CGAB/IFRO, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Descreva o curso para o qual deseja concorrer a coordenador(a):

2. Dados Pessoais:

Nome Completo:	
SIAPE:	Campus:
Tel. Celular:	E-mail:

3. Dados Acadêmicos

Graduação:
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> :
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> :

4. Informe as disciplinas que ministra no curso que pretende concorrer a coordenador(a):

Disciplinas	Semestre/Ano que Ministrou

5. Tempo de atuação no curso (informar número da portaria):

6. Tempo de atuação como coordenador do curso (informar número da portaria):

Eu, _____, venho requerer minha candidatura como Coordenador(a) do Curso Técnico em _____, do *Campus* Jaru do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO). Declaro ter conhecimento do Edital de Processo Eleitoral e não me enquadrar em nenhum impedimento previsto no Edital.

Declaro concordar com a divulgação de informações relacionadas ao presente Processo Eleitoral.

Jaru, ____ de _____ de 2023.

(Nome do(a) Candidato(a) - SIAPE)

Assinatura Eletrônica

ANEXO II PEDIDO DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE	
Nome:	
Tel.:	E-mail:
Fundamentação:	

_____, ____ de ____ de 2023.

(Nome do requerente - SIAPE)
Assinatura Eletrônica